



CRCCTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO TOCANTINS



SEMANA DO CONTADOR

**CONTABILIDADE:
INDICANDO CAMINHOS
PARA A RETOMADA ECONÔMICA!**

TEMA: Aposentadoria após reforma da previdência



PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES

@profpaulomolina



- Bacharel em Direito;
- Especialista em Direito e Processo do Trabalho;
- Especialista em Direito Previdenciário;
- Especialista em Docência do Ensino Superior;
- Mestre em Direito Empresarial e Cidadania – Dissertação Publicada com o tema: “A TEORIA DO *DUMPING* SOCIAL TRABALHISTA APLICADA NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA: RESPONSABILIZAÇÃO EMPRESARIAL PELOS DANOS SOCIAIS PRATICADOS”.
- Advogado militante na esfera Trabalhista e Previdenciária.
- Experiência consolidada na área de Gestão de Pessoas.
- Professor universitário desde 2007;
- Professor em cursos de MBA e Especialização em diversas instituições de Ensino como: PUC/PR, UniOpet, Faculdades Santa Cruz – Curitiba, Uninter, etc.
- Autor de inúmeros artigos científicos publicados;
- Autor e co-autor inúmeros livros, entre eles: “EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS”, “DIÁLOGOS (IM)PERTINENTES” e “COMPLIANCE TRABALHISTA”.

Aposentadorias do RGPS

Novas Regras e Cálculos



Objetivo

Apresentar as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência) nas aposentadorias do RGPS. Proporcionar ao aluno conhecimentos teóricos e práticos do Direito Previdenciário, através de uma abordagem ativa dos textos legais, da jurisprudência e das recentes alterações legislativas.



CRC TO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO TOCANTINS

**NOÇÕES
INTRODUTÓRIAS**

Seguridade Social

é um conceito amplo de proteção social



Previdência
Social



Assistência
Social



Saúde

EC 103/2019

Promulgada em **13/11/2019**;

Novas regras para segurados do regime geral (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União;

Aposentadorias - Idade mínima e tempo de contribuição;

Cálculo do benefício – RMI – REGRAS DE TRANSIÇÃO aposentadorias;

EC 103/2019; Lei 8.212/91 e Lei 8.213/91;

Decreto 3.048/1999 – Regulamento da Previdência;

Decreto 10.410/2020 (altera o Regulamento).

Conceitos básicos

- **Salário de Contribuição (salário mínimo)**
- **Salário de Benefício**
- **Renda Mensal**
- **Carência**



Salário Mínimo



- A partir de 13 de novembro de 2019, para fins de aquisição e manutenção da qualidade de segurado, de carência, de tempo de contribuição e de cálculo do salário de benefício exigidos para o reconhecimento do direito aos benefícios do RGPS, **somente serão consideradas as competências cujo salário de contribuição seja igual ou superior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição (Art. 19-E Decreto).**

Acerto de contribuições



- **Ajustes de contribuições (Art. 216, § 27-A, Decreto):**
 - O segurado que receber remuneração inferior ao mínimo poderá:
 - a) **complementar** a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido;
 - b) **migrar** o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
 - c) **agrupar** contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências.

Os ajustes **somente poderão ser feitos ao longo do mesmo ano civil.**

Poderá ser feito de forma “automática” (Decreto).

Salário de Benefício



- **APÓS A REFORMA**

- A média passa a ser de **100% do período contributivo** desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

- **INTERESSANTE: o segurado poderá excluir da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido.**



Renda Mensal Inicial-RMI



CRC TO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO TOCANTINS

- Após o cálculo inicial do “Salário de Benefício”, é feito o último cálculo para obter **o valor final que será pago mensalmente ao cidadão**, este valor é denominado Renda Mensal Inicial (RMI).
- A RMI do benefício de prestação continuada que substituir o rendimento do trabalho do segurado não terá, via de regra, valor inferior ao do **salário mínimo**, e nem poderá ser superior ao **teto** do salário-de-contribuição.



DIVISOR MÍNIMO

- Lei de 9.876/1999 cria o divisor mínimo (art. 3º).
- A partir dessa lei, a forma de cálculo iria considerar somente os salários de contribuição a partir de julho de 1994 (plano real).
- Na prática isso prejudica, e muito, quem contribuiu com um valor alto antes de 07/1994.
- O divisor mínimo foi feito para impedir fraudes (poucos pagamentos e valores altos de benefícios)
- REGRA: Para as Aposentadorias a partir da lei, o **divisor** considerado no cálculo da média não poderá ser inferior a **sessenta por cento** do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.



DIVISOR MÍNIMO



Exemplo:

- Aposentadoria em **JULHO/2019**
- Quantos meses?
- 25 anos x 12 meses = 300
- **DIVISOR MÍNIMO: 180 MESES**



CRC TO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO TOCANTINS

**APOSENTADORIA
PROGRAMADA**



Aposentadoria por Idade

- **Requisitos:**
 - **Carência**
 - **Idade**
 - 65 anos / homem
 - 60 anos / mulher
 - Rural
- **RMI**
 - **Salário de Benefício**
- **Fator Previdenciário**



Carência



- As **mulheres** terão **15 anos** mínimos de contribuição.
- Os **homens que já contribuem** para o INSS também terão **15 anos** de contribuição.
- Os **homens que entrarem no mercado de trabalho após a Reforma** terão de contribuir por pelo menos **20 anos** para conquistar a aposentadoria.



Idade



- **Urbanos:**
 - Homens – 65 anos
 - Mulheres – **62 anos**
- **Rurais:**
 - Homens – 60 anos
 - Mulheres – 55 anos
- **Professores:**
 - Homens – 60 anos
 - Mulheres – **57 anos**

Renda Mensal Inicial - RMI



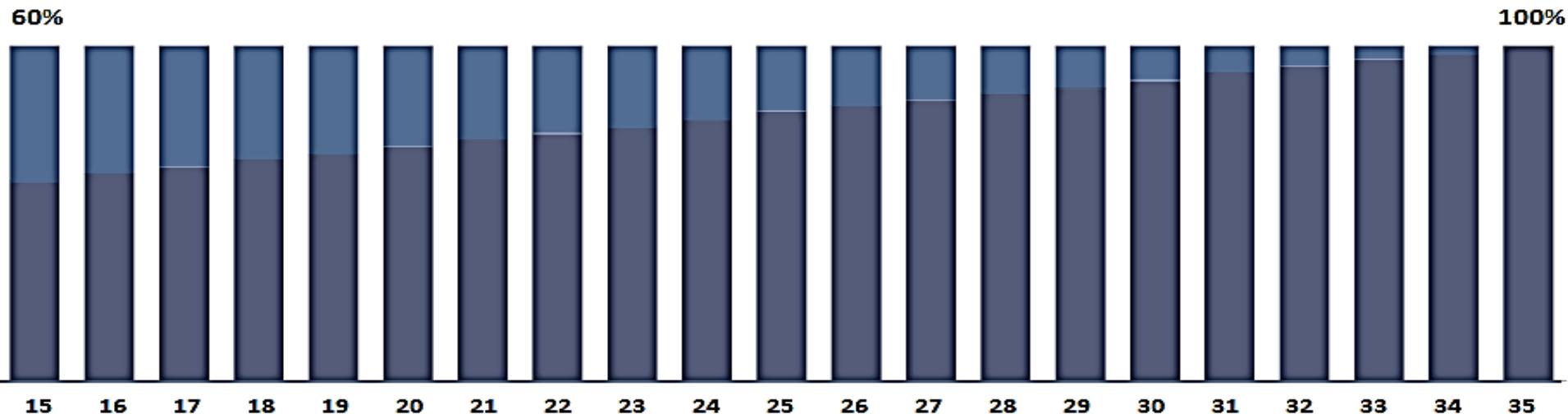
CRC TO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO TOCANTINS

A RMI da aposentadoria corresponderá a **60%** do salário de benefício, **com acréscimo de 2% para cada ano** de contribuição que exceder o tempo de **20 anos** de contribuição no caso dos **homens**, e no que exceder a **15 anos**, no caso das **mulheres**.



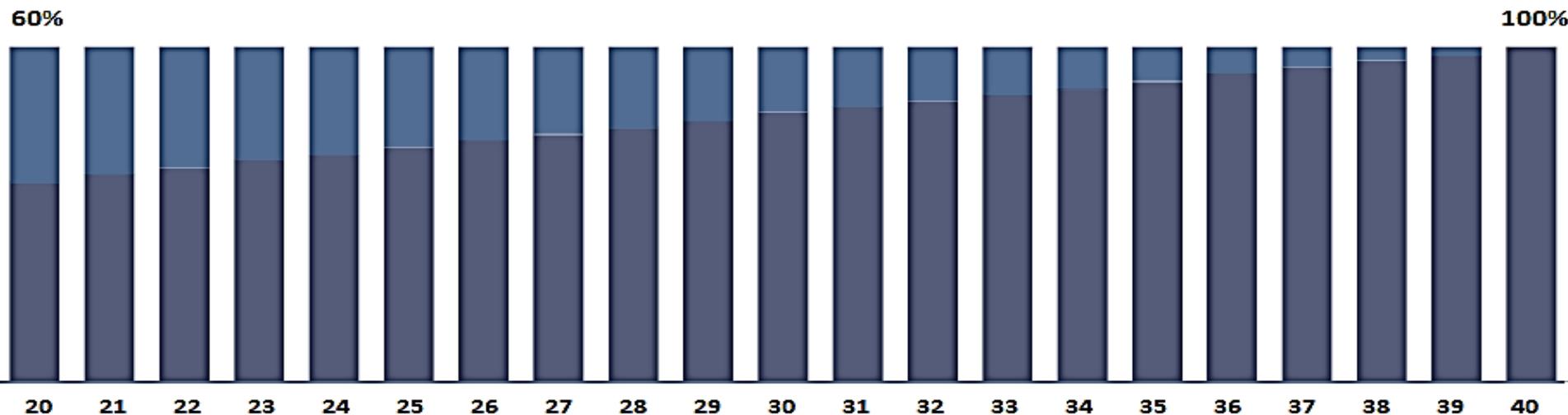
Mulheres:

Nível de Benefício



Homens:

Nível de Benefício



Salário de Benefício



ANTES: 80% dos Salários de Contribuição.

AGORA: 100% dos Salários de Contribuição.

O segurado poderá excluir da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido.

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left(1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right)$$

onde,

f = fator previdenciário

Tc = tempo de contribuição do trabalhador

a = alíquota de contribuição (0,31)

Es = expectativa de sobrevida do trabalhador na data da aposentadoria

Id = idade do trabalhador na data da aposentadoria

ANTES: Opcional para aposentadoria por idade.

AGORA: Extinto (embutido).



Fator Previdenciário



• Aposentadoria por Tempo de Contribuição

• Requisitos:

- Carência
- Tempo de Contribuição
 - 35 anos / homem
 - 30 anos / mulher
 - Idade mínima
 - Tempo de serviço (ficto)
- RMI
 - Salário de Benefício
- Fator Previdenciário (Regra 85/95)



Aposentadoria PROGRAMADA

Aposentadoria por Idade - Pré-Reforma

Idade Mínima	Contribuição Mínima	Renda mensal Inicial (RMI)
60 Anos  65 Anos 	15 Anos 	70 % do Salário Benefício + 1% do valor a cada 12 contribuições comprovadas \$

Aposentadoria PROGRAMADA

Idade Mínima	Contribuição Mínima	Renda mensal Inicial (RMI)
62 Anos  65 Anos 	15 Anos   20 Anos 	60 % + 2% > 20 anos de contribuição homens / 15 anos mulheres \$

Aposentadoria PROGRAMADA

Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Pré-Reforma

Idade Mínima	Tempo de Contribuição
Não há	<p>30 Anos 35 Anos</p> 

Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Pós-Reforma

Não Há



REGRAS DE TRANSIÇÃO

Regras de TRANSIÇÃO



- **Atenção máxima para quem estava próximo a se aposentar.**
- **Quem cumpriu os requisitos para se aposentar pelas regras anteriores, mas ainda não se aposentou, não precisa se preocupar. Esses trabalhadores estão preservados pelo **direito adquirido** (Art. 188-A do Regulamento).**



Transição por IDADE



- Para quem contribuiu por pouco tempo, e tem mais idade.
- Regras:
 - Homens com 65 anos de idade + 15 anos de contribuição
 - Mulheres com 60 anos de idade + 15 anos de contribuição
 - **Homens? (nenhuma vantagem)**
 - Regra para 2019.
- A idade mínima sobe seis meses a cada ano após 2020 até atingir 62 anos (mulheres) em 2023.

Transição por IDADE



CRC TO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO TOCANTINS



+

Carência

180 Contribuições

Sistema de PONTOS



- Extensão da regra 86/96
- A soma do tempo de contribuição e da idade passa a ser a regra de acesso:
 - Homens: **35 contribuição + 96 pontos** (61 idade)
 - Mulheres: **30 contribuição + 86 pontos** (56 idade)
 - Em 2019!
- A pontuação sobe para 87/97 em 2020, será acrescida de um ponto a cada ano até atingir o limite de cem pontos para mulher, e de cento e cinco pontos para homem.

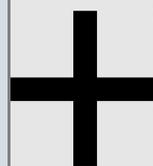
Sistema de PONTOS



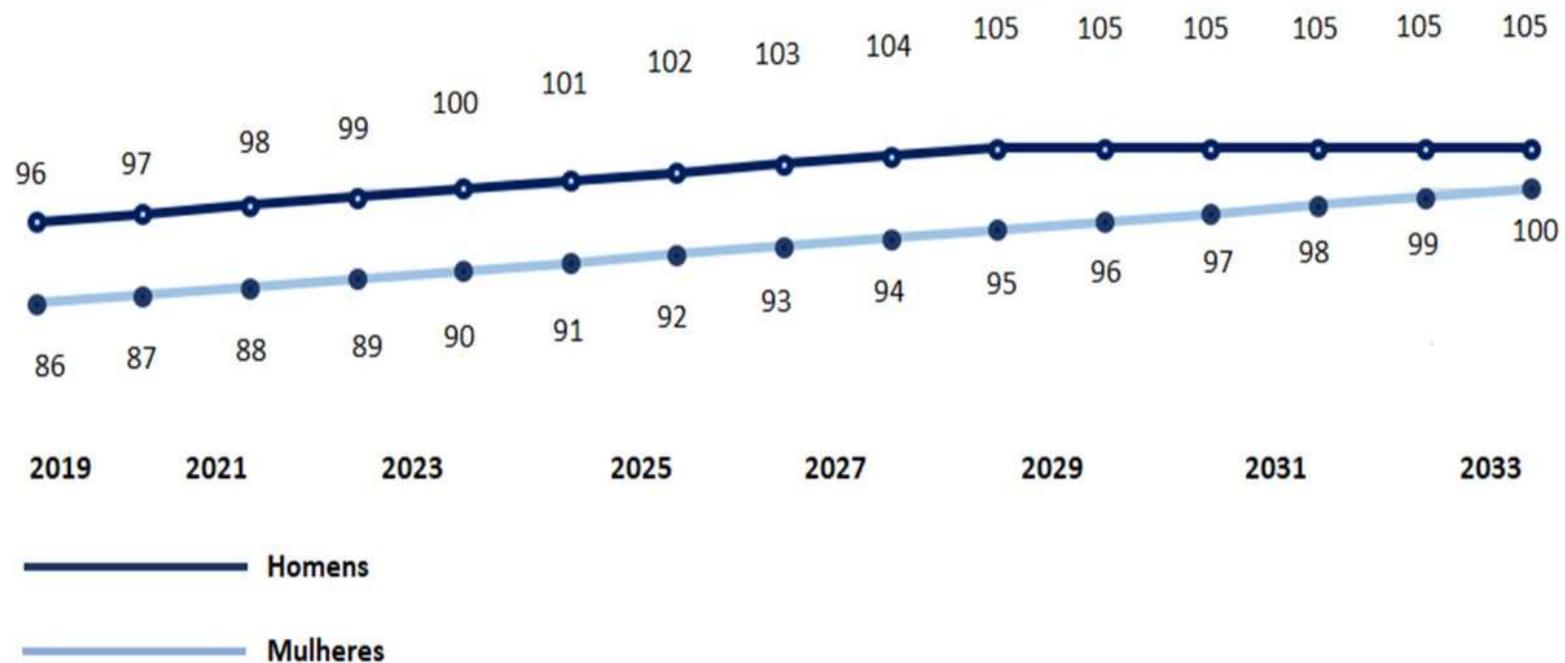
Contribuição Mínima

30 Anos

35 Anos



Pontos (Idade + Tempo de Contribuição)



Sistema de IDADE MÍNIMA



- Para quem contribuiu por muito tempo, mas ainda não alcançou a idade mínima. REGRAS:
 - Homens com 35 anos de contribuição + 61 anos de idade
 - Mulheres com 30 anos de contribuição + 56 anos de idade
 - **Pontos? (diferença para quem deixa de contribuir)**
 - Regra para 2019.
- A idade mínima sobe seis meses a cada ano após 2020 até atingir 62 anos (mulheres) em 2031 e 65 anos (homens) em 2027.

Sistema de IDADE MÍNIMA



CRC TO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

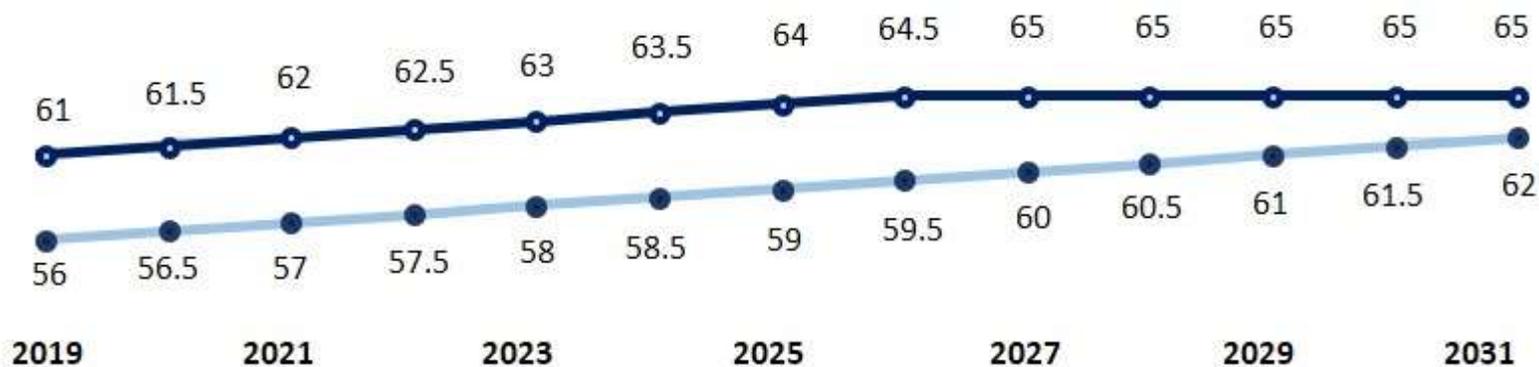
Contribuição Mínima

30 Anos

35 Anos



Idade Mínima



Homens

Mulheres

Pedágio 50%



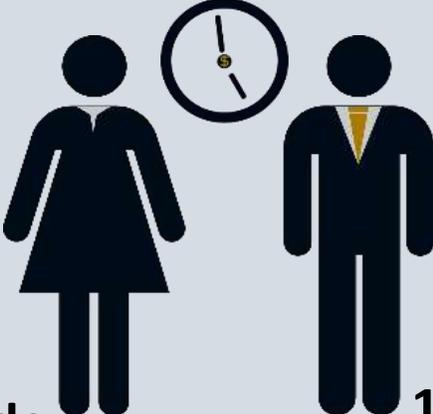
- Para quem estava quase atingindo o tempo mínimo de aposentadoria – **Faltando apenas 2 anos.**
- Regras:
 - Homens com 33 anos de contribuição
 - Homens com 28 anos de contribuição
 - **Além do TEMPO RESTANTE + PEDÁGIO 50%**
- RMI - Neste tipo de aposentadoria, aplica-se o fator previdenciário.

Pedágio 50%



Aposentadoria Sem Idade Mínima Pedágio de 50%

Exemplo

Tempo de Contribuição (mínimo)	Pedágio
<p data-bbox="384 796 631 849">29 Anos</p>  <p data-bbox="861 796 1108 849">33 Anos</p> 	<p data-bbox="1307 739 2091 868">50% do Tempo faltante para atingir o exigido pela reforma</p>  <p data-bbox="1225 1296 1531 1410">6 meses de Contribuição</p> <p data-bbox="1824 1282 2130 1396">1 ano de Contribuição</p>

Pedágio 100%



- Também para quem estava a pouco tempo de se aposentar – **qualquer tempo faltante.**
- Indica idade mínima:
 - Homens com 60 anos de idade
 - Mulheres com 57 anos de idade
 - **Idade mínima + TEMPO RESTANTE + PEDÁGIO**
- Qual a vantagem? RMI - Neste tipo de aposentadoria a RMI é de 100%, sem fator previdenciário.

Pedágio 100%



Aposentadoria - Idade mínima Pedágio de 100%

Exemplo

Idade mínima

Tempo de Contribuição

Pedágio

57 Anos

60 Anos



29 anos de
Contribuição

31 anos de
Contribuição



FALTA: 1 ANO

FALTAM: 4 ANOS

100% do Tempo faltante para
atingir o exigido pela reforma



1 ano de
Contribuição

4 anos de
Contribuição



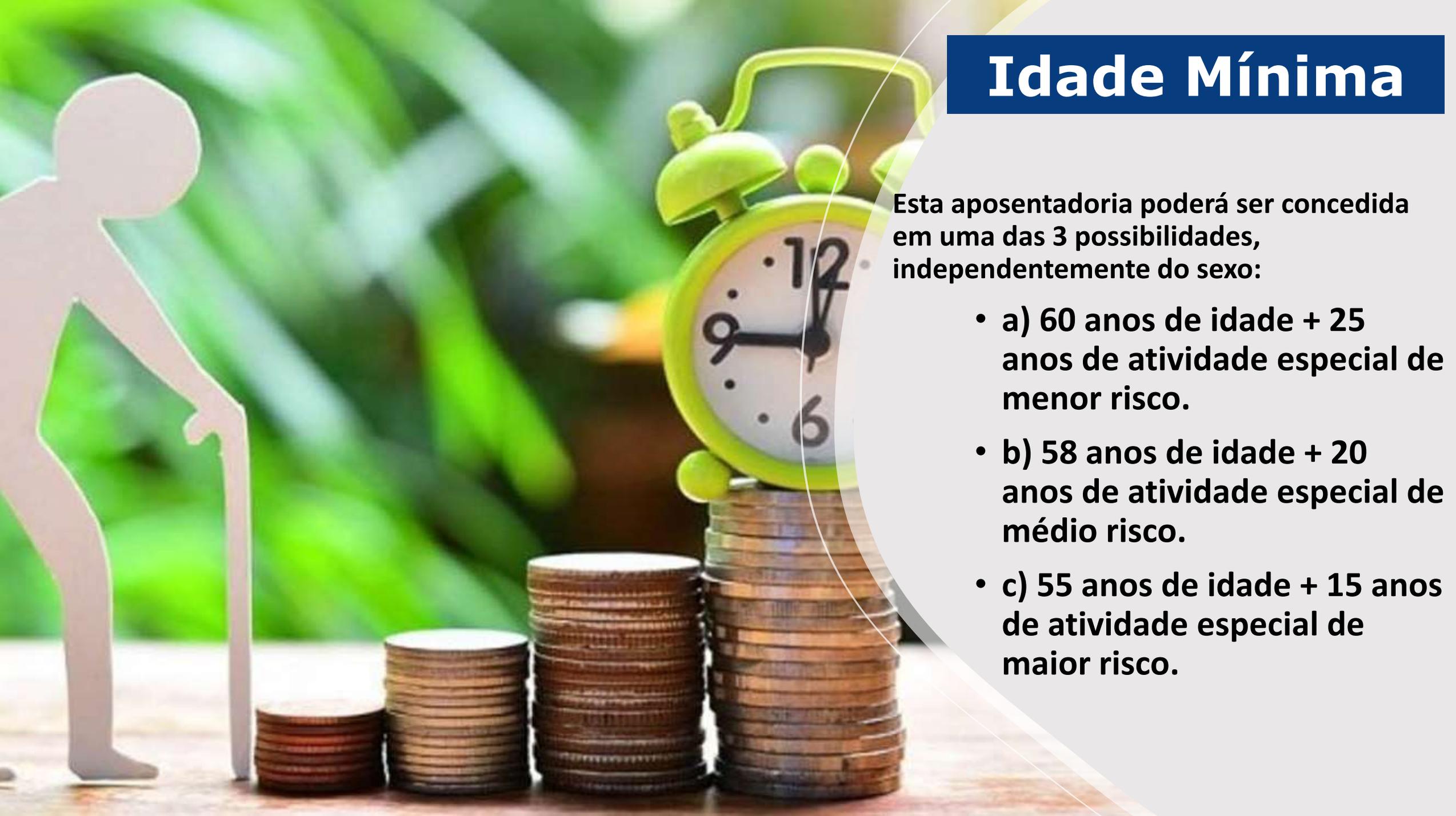
APOSENTADORIA ESPECIAL

Aposentadoria Especial

- Fator Previdenciário
- Conversão de tempo



- Requisitos:
 - Carência
 - Tempo de atividade Especial
 - 25 anos – baixo
 - 20 anos – médio
 - 15 anos – alto
- RMI
 - Salário de Benefício
- Idade mínima



Idade Mínima

Esta aposentadoria poderá ser concedida em uma das 3 possibilidades, independentemente do sexo:

- a) 60 anos de idade + 25 anos de atividade especial de menor risco.
- b) 58 anos de idade + 20 anos de atividade especial de médio risco.
- c) 55 anos de idade + 15 anos de atividade especial de maior risco.

Renda Mensal Inicial - RMI

APOSENTADORIAS DE 20 OU 25 ANOS:

A RMI da aposentadoria corresponderá a **60%** do salário de benefício, **com acréscimo de 2% para cada ano** de trabalho especial que exceder o tempo de **20 anos**.

APOSENTADORIAS DE 15 ANOS (rara):

A RMI da aposentadoria corresponderá a **60%** do salário de benefício, **com acréscimo de 2% para cada ano** de trabalho especial que exceder o tempo de **15 anos**.

Conversão de Tempo



ANTES: Podia converter o tempo conforme tabela:

Tempo a Converter	Multiplicadores	
	Mulher (para 30)	Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

AGORA: Vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

Transição - especial

- **Sistema de pontuação:**
 - 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição;
 - 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição;
e
 - 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição.
- A partir de 2020, aumenta um ponto a cada ano para até atingir, respectivamente, 81, 91 pontos e 96 pontos, para ambos os sexos.

O empregado que recebe benefício de Aposentadoria Especial e retornar ao exercício de atividade que o sujeite a agentes nocivos, ou nele permanecer, terá sua aposentadoria cancelada a partir da data do retorno.

A proibição de atividades em condições especiais não significa necessariamente a rescisão do contrato de trabalho.

ATIVIDADE: Mineração



- trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção - 15 anos (item 4.0.2. anexo IV); (idade mínima 55 anos)
- mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção – 20 anos (item 4.0.1. anexo IV); (idade mínima 58 anos)
- CLT - Art. 301 - O trabalho no subsolo somente será permitido a homens, com idade compreendida entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta) anos.



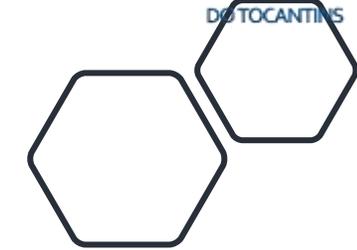
APOSENTADORIA PROFESSOR



O requisito de idade será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de **efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio** fixado em lei complementar.

Idade Mínima	Tempo de Contribuição
Não há	25  30
57  60	 25 anos

Regras de transição com redução (bônus) de 5 anos em relação ao trabalhador normal.



DIREITO ADQUIRIDO



A concessão de aposentadoria ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte. (art. 3º.)

